



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM  
27/09/2016  
Mário Matos - Matr. 59.180  
Assistente Técnico  
SEGOV - Prefeitura  
de São Francisco do Conde

## Lei Municipal Nº 441/2016

De 27 de setembro de 2016

*Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Francisco do Conde para a legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,**  
**Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 14, VII, e 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020, no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), o que corresponde a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo Único – A atualização deverá ser processada mediante lei, desde que o seu montante não ultrapasse a 05% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior da sua ocorrência.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 27 de setembro de 2016.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**Alberto Jorge Mattos**  
**Secretário de Governo**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM  
23/09/2016  
Mário Matos - Mat. 89.160  
Assistente Técnico  
SEGOV - Prefeitura  
São Francisco do Conde

## **Lei Municipal Nº 443/2016**

De 27 de setembro de 2016

*Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de São Francisco do Conde para o período de 2017/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais para o período 2017/2020, no valor de 13.266,75 (treze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A atualização deverá ser processada mediante lei, desde que o seu montante não ultrapasse a 05% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior da sua ocorrência.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 27 de setembro de 2016.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
PREFEITO

**Alberto Jorge Mattos**  
Secretário de Governo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM  
27 / 09 / 2016  
Mário Matos - Mat. 59.160  
Assistente Técnico  
SEGOV - Prefeitura  
São Francisco do Conde

## Lei Municipal Nº 442/2016

De 27 de setembro de 2016

*Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Francisco do Conde para a gestão de 2017/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 14, VII, e 71 da Lei Orgânica Municipal,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a gestão 2017/2020, com o seguinte desdobramento:

I - Prefeito no valor de R\$ 17.687,00 (dezesete mil seiscentos e oitenta e sete reais);

II - Vice-Prefeito no valor de R\$ 13.266,75 (treze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – O subsídio do Vice-Prefeito corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito Municipal

**Art. 2º.** A atualização dos subsídios segue o Princípio da Anterioridade (CF) e correção compensatória da inflação dos 12 (doze) últimos meses do exercício anterior desde que não ultrapasse a 05% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior da sua ocorrência.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 27 de setembro de 2016.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**Alberto Jorge Mattos**  
Secretário de Governo